



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

67/5768-01
Processo: 6319/2013 Projeto de Lei: 289/2013
Data e Hora: 14/06/2013 15:31:10 *Voto Rejeitado*
Procedência: Wanderson Mariano **ANULSO ESCANEA**
AUT. 10044/14 OF. 389/14. X 15 (25/03/14)
Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Vigilantes
Femininas nos Estacionamentos que Utilizem Sistema
de Segurança de Porta Giratória ou Detector de metais
no município de Vitória e dá outras providências. **RETO TOTAL 6**

arquivo
175/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

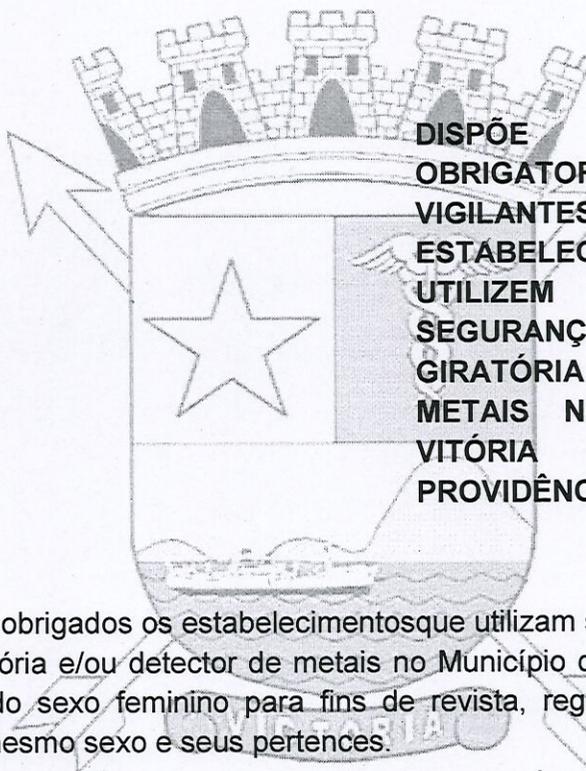
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 6319/2013 Projeto de Lei: 289/2013
Data e Hora: 14/06/2013 15:31:10
Procedência: Wanderson Marinho

Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Vigilantes Femininas nos Estacionamentos que Utilizem Sistema de Segurança de Porta Giratória ou Detector de metais no município de Vitória e dá outras providências.

PROJETO DE LEI



DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
VIGILANTES FEMININAS NOS
ESTABELECIMENTOS QUE
UTILIZEM SISTEMA DE
SEGURANÇA DE PORTA
GIRATÓRIA OU DETECTOR DE
METAIS NO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

36

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos que utilizam sistema de segurança de porta giratória e/ou detector de metais no Município de Vitória, a disporem de vigilantes do sexo feminino para fins de revista, regular ou eventual, em pessoas do mesmo sexo e seus pertences.

Art. 2º O número de vagas de vigilantes do sexo feminino a serem disponibilizadas, deverá corresponder no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do número total de vigilantes necessários para o controle do ingresso de funcionários, clientes e/ou usuários das dependências do estabelecimento, considerada a cobertura de todo o período de atendimento ao público.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator, sucessivamente, às seguintes sanções:

I - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira- CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonmarinho44@cmv.es.gov.br - Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565



Wanderson Marinho
Vereador - PRP
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6319 | 02 | J |

II - Na reincidência, o dobro do valor da multa;

III - Suspensão do Alvará de funcionamento expedido pelo Município.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º da presente lei, terão um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para a devida adequação a presente lei, a contar da data de publicação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 04 de junho de 2013.

WANDERSON MARINHO

VEREADOR PRP



Wanderson Marinho
Vereador - PRP
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6319 | 03 | 16 |

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que contempla questão de segurança e direito à privacidade e dignidade.

A problemática envolvendo revista feminina é cada vez mais comum na atual conjuntura em que a preocupação com a segurança permeia todos os estabelecimentos comerciais.

Assim como a preocupação com a segurança vem aumentando as situações de constrangimento vivenciadas pelas mulheres, aumentam também exponencialmente.

Recentemente, foi publicada matéria em 04 de maio de 2013, (<http://gazetaweb.globo.com/gazetadealagoas/noticia.php?c=222368>) expondo uma situação absurda ocorrida em Alagoas. Uma agencia do Banco Santander protagonizou um ato de extrema agressão à dignidade de uma mulher, cliente do banco, que teve que se despir para provar que não portava nenhuma arma.

É inadmissível não tomar providências que visem cessar tamanha agressão à intimidade, dignidade e privacidade. Desrespeitos como esse noticiado, acontecem todos os dias, mesmo que em menores proporções, mas várias mulheres são constrangidas a abrirem suas bolsas, revirarem seus pertences e exporem sua intimidade, na frente de vigilantes masculinos, e de quem mais estiver por perto.

Obviamente, a segurança deve ser mantida, no entanto, uma solução tão simples, como disponibilizar vigilantes do sexo feminino, já deveria estar sendo posta em prática. Como tal solução ainda não partiu das empresas que disponibilizam e contratam serviço de vigilantes, cabe à esta Casa de Leis, providenciar as medidas necessárias para garantir que o direito à intimidade, honra e dignidade seja respeitado.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira- CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonmarinho44@cmv.es.gov.br - Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565



Wanderson Marinho
Vereador - PRP
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6319 | 04 | J |

WM
WANDERSON MARINHO
VEREADOR

Note-se que tal medida não acarretará custos ao Município, pois a este caberá apenas a regulamentação da lei e sua fiscalização. Bem como não confronta nenhuma lei já existente no município ou projeto de Lei no mesmo sentido que esteja em tramitação.

Isto posto, solicito aos Nobres Pares, apoio para a devida aprovação deste Projeto de Lei ora apresentado.



 *Wanderson Marinho*
Vereador - PRP
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira- CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonmarinho44@cmv.es.gov.br - Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6319 | 05 | 2 |



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anabel Pereira dos Reis

Encarregada de Serviços Gerais
Matr.: 2220



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 18/06/2013

DIRETOR

Lauro Cyrreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUI-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 18/06/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 19/06/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em, 20/06/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em, 25/06/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA



AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) ~~COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA~~
- 2) ~~COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR~~
- 3) ~~COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR~~
- 4) ~~COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR~~

EM 23/07/2013

DIRETOR DEL

Lauro
 Diretor do Departamento
 Legislativo
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador *Vinícius Simões*

..... para relatar

Em *03/07/13*

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6319 | 06 | J |

PROCESSO: 6319/2013

PROJETO DE LEI Nº: 289/2013

AUTOR: Wanderson Marinho

EMENTA: *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilantes femininas nos estabelecimentos que utilizem sistema de segurança de porta giratória ou detector de metais no Município de Vitória e dá outras providências”*

I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa obrigar os estabelecimentos que utilizam sistema de segurança de porta giratória e/ou detector de metais no Município, a disporem de vigilantes do sexo feminino para fins de revista, regular ou eventual, em pessoas do mesmo sexo, bem como em seus pertences.

A presente iniciativa justifica-se por ser a problemática envolvendo revista feminina cada vez mais comum na atual conjuntura da preocupação dos donos de estabelecimentos com a segurança, buscando com isso o respeito à intimidade, dignidade e privacidade da pessoa que passar por tal procedimento.

Após protocolo nesta Casa Legislativa, em cumprimento à regular tramitação, este Projeto foi submetido à análise desta Comissão de Justiça para emissão de Parecer, é o que se passa a expor.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|--------------------------------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6319 | 07 | <i>[Handwritten Signature]</i> |

II-PARECER

O Projeto em questão é louvável, haja vista que contempla a questão de segurança, direito à privacidade e dignidade da pessoa que deverá ser submetida ao procedimento de revista nos estabelecimentos que utilizam sistema de segurança de porta giratória ou detector de metais no Município.

Pois bem.

A iniciativa em pareço dispõe sobre matéria de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e, ainda, busca aplicar os direitos fundamentais à dignidade da pessoa e à intimidade, conforme dispõe os artigos 1º, inciso III e artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, respectivamente.

Ante o exposto, e, em especial por não ir de encontro ao que dispõe as Leis aplicáveis ao assunto, é que se entende pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei em análise.

Palácio Atilio Vivacqua, 15 de julho de 2013.

Vinicius Simões

Comissão de Justiça- Relator

Comissão de *Justiça*

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, *20* / *08* / *2013*.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Camara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6319 | 08 | 7 |

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Reinaldo

Baldovinos para relatar.

Em 28/08/2003

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador ★
Reinaldo Bolão

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6319 | 09 | M |

COMISSÃO DE FINANÇAS

Processo n.º 6319/2013

Projeto de Lei n.º 289/2013

Procedência: Vereador Wanderson Marinho

Ementa: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE VIGILANTES FEMININAS NOS ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZEM SISTEMA DE SEGURANÇA DE PORTA GIRATÓRIA OU DETECTOR DE METAIS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 289/2013, nos termos regimentais, foi incluído no expediente em 18/06/2013, sendo determinada sua inclusão em pauta para discussão especial nesta mesma data.

Esteve pautado para 1ª discussão em 19/06/2013, 2ª discussão em 20/06/2013 e 3ª discussão em 25/06/2013, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Enviado à Comissão de Justiça, esta entendeu pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da matéria – fls. 06/07.

Por conseguinte, os autos vieram à Comissão de Finanças para análise da matéria e emissão de parecer.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar, a priori, que o respectivo Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos regimentais desta Casa de Leis, tendo sido a matéria discutida e apreciada preliminarmente, tendo recebido emenda.

Oportuno salientar que as emendas ainda poderão ser apresentadas, conforme preceitua a inteligência do artigo 210 do Regimento Interno, tempestivamente em Plenário até a fase de discussão da matéria.

Feitas as considerações iniciais, passaremos a uma análise quanto às questões inerentes à Comissão de Finanças, em especial no tocante a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, na forma do art. 41, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Câmara Municipal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1788, ed. Paulo Pereira Gomes
5º andar – Gabinete 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES/ CEP: 29050-940
email: reinaldobolao@yahoo.com.br – tel: (27) 3334-4555

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6319 | 10 | lf |

Vereador ★
Reinaldo Bolão

Neste contexto, salientamos que a proposição em voga é de simples entendimento, não nos manifestando sobre seu mérito, que será matéria de análise pelas Comissões competentes desta Egrégia Casa de Leis, todavia, não podemos deixar de salientar que a proposição é de suma importância para a população.

Isso porque, a obrigatoriedade de contratar vigilantes do sexo feminino para o controle de acesso de clientes em estabelecimentos que possuem equipamentos de portas giratórias e detectores de metais se torna uma medida essencial, a fim de que as frequentadoras destes locais não sejam submetidas a situações constrangedoras e vexatórias, na hipótese de terem que ser submetidas a uma revista pessoal.

Assim, considerando que a proposição em comento não acarretará implicações em relação ao aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra forma que não seja pela aprovação da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando a segurança garantida pela Comissão de Justiça, bem como por todos os motivos já elencados, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 289/2013.

S.M.J., é o parecer.

Palácio Attílio Vivacqua, 03 de setembro de 2013.

Reinaldo Bolão
Vereador- PT
Comissão de Finanças - Relator

Comissão de Finanças

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 19 / 09 / 2013.

Presidente

Câmara Municipal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1788, ed. Paulo Pereira Gomes
5º andar – Gabinete 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES/ CEP: 29050-940
email: reinaldobolao@yahoo.com.br – tel: (27) 3334-4555



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6319 | 11 | rf |

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor

Ao Sr. Vereador Marcelão

para relatar.

Em 26/09/2003

[Signature]
Presidente

Do SAC
Segue parecer
em 18/10/2013

[Signature]
Marcelão
Vereador - PT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

[Large Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------------------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6319 | 12 | <i>[assinatura]</i> |

Vereador
Marcelão

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Projeto de Lei nº 289/2013

Processo nº 6319/2013

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Wanderson Marinho que dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilantes femininas nos estabelecimentos que utilizem sistema de segurança de porta giratória ou detector de metais no Município de Vitória e dá outras providências.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e legalidade da matéria, entendendo não haver qualquer vício na proposta apresentada.

Em 27 de setembro de 2013 o processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer pela Comissão de Defesa do Consumidor, Cidadania e Direitos Humanos, nos termos do art. 42, IX e XII da Resolução 1722/98 (Regimento Interno).

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende, conforme já dito acima, obrigar os estabelecimentos que utilizam sistema de segurança de porta giratória e/ou detector de metais no Município de Vitória, a disporem de vigilantes do sexo feminino para fins de revista, regular ou eventual, em pessoas do mesmo sexo e seus pertences.

No nosso entendimento, a matéria merece aprovação. Para tanto, utilizamos as pertinentes palavras da justificativa acostada ao processo, segundo as quais “a problemática envolvendo revista feminina é cada vez mais comum na atual conjuntura

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|--------------------------------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6319 | 13 | <i>[Handwritten Signature]</i> |

Vereador
Marcelão

em que a preocupação com a segurança permeia todos os estabelecimentos comerciais”.

Dessa forma, cremos que a proposta é deveras importante, já que, através dela, haverá implementação de políticas públicas que visam o combate à criminalidade, haja vista a preocupação com a segurança vem aumentando as situações de constrangimento vivenciadas pelas mulheres.

Trata-se de importante medida a intentar o cumprimento da legislação federal e também da Carta da República de 1988, que fixa diversos direitos e garantias fundamentais, sobretudo para a população que mais carece de direitos.

Ademais, convém destacar que a Comissão de Constituição e Justiça já opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposta em comento, dando a esta Comissão maior segurança jurídica acerca do projeto.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., ter o Projeto de Lei nº 289/2013 cumprido os requisitos legais, além de caminhar no sentido de dar maior eficácia a princípio constitucional e a garantias básicas dos cidadãos, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.
É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, em 14 de outubro de 2013.

[Handwritten Signature]
Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

Com. Comissão de

Aprovado o Parecer

Ao D. as devidas providências

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em. _____

Em. _____

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes – 4º andar, sala 401 | Bento Ferreira, Vitória
CEP: 29050-940 | Telefone: (27) 3334-4558 | Email: marcelao@cmv.es.gov.br

Comissão de defesa do consumidor

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 09/10/2013

[Handwritten Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6319 | 14 | |

Ac. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 09/12/2013



Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em: 11/12/13

Franciele Souza
ASSINATURA



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 6319 | 15 | Fsp |

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
542/2013

| | |
|-----------------------|--|
| PROCESSO | 6319/2013 |
| PROJETO DE LEI | 289/2013 |
| EMENTA | Dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilantes femininas nos estacionamento que utilizem sistema de segurança de porta giratória ou detector de metais no Município de Vitória e dá outras providências. |
| INICIATIVA | Wanderson Marinho |
| PARECER | Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Finanças – Pela Constitucionalidade Comissão de Defesa do Consumidor – Pela Aprovação |



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 6389 | 16 | Fssard |

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 25 / 02 / 14

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 25 / 02 / 2014

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Lucilene
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 25 / 02 / 2014

Diretor DEL



Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 26 / 02 / 14

[Handwritten signature]

Matéria : Projeto de Lei nº 289/2013
Autoria : Wanderson Marinho

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 6319 | 17 |  |

Reunião : 010ª Sessão Ordinária
Data : 25/02/2014 - 18:37:08 às 18:37:39
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 11 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---------|---------------------|---------|-----------|----------|
| 17 | Davi Esmael | PSB | Sim | 18:37:20 |
| 22 | Devanir Ferreira | PRB | Sim | 18:37:22 |
| 7 | Fabrcio Gandini | PPS | Não Votou | |
| 8 | Luisinho | PDT | Não Votou | |
| 18 | Luiz Emanuel | PSDB | Sim | 18:37:21 |
| 24 | Luiz Paulo Amorim | PSB | Sim | 18:37:25 |
| 19 | Marcelão | PT | Sim | 18:37:35 |
| 10 | Namy Chequer | PC do B | Sim | 18:37:30 |
| 11 | Neuza de Oliveira | PSDB | Não Votou | |
| 12 | Reinaldo Bolão | PT | Sim | 18:37:13 |
| 23 | Rogerinho | PHS | Sim | 18:37:17 |
| 13 | Sérgio Magalhães | PSB | Não Votou | |
| 21 | Vinicius Simões | PPS | Sim | 18:37:19 |
| 20 | Wanderson Marinho | PRP | Sim | 18:37:20 |
| 15 | ZeZito Maio | PMDB | Não Votou | |

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

TOTAL
10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 6319 | 18 | |

OF.PRE. AUT. Nº 389

Vitória, 26 de fevereiro de 2014.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.044/2014**, referente ao **Projeto de Lei nº 289/2013**, de autoria do Sr. Vereador **Wanderson Marinho** aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2014.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Processo: **1318337/2014** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 28/02/2014 Hora: 14:21
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 389/2014
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 6319/2013 - CMV
/lsa.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 6319 | 19 | 88 |

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.044

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 289/2013**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilantes femininas nos estabelecimentos que utilizem sistema de segurança de porta giratória ou detector de metais no município de vitória e dá outras providências.

Art. 1°. Ficam obrigados os estabelecimentos que utilizam sistema de segurança de porta giratória e/ou detector de metais no Município de Vitória, a disporem de vigilantes do sexo feminino para fins de revista, regular ou eventual, em pessoas do mesmo sexo e seus pertences.

Art. 2°. O número de vagas de vigilantes do sexo feminino a serem disponibilizadas, deverá corresponder no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do número total de vigilantes necessários para o controle do ingresso de funcionários, clientes e/ou usuários das dependências do estabelecimento, considerada a cobertura de todo o período de atendimento ao público.

Art. 3°. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator, sucessivamente, às seguintes sanções:

- I** - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II** - na reincidência, o dobro do valor da multa;
- III** - suspensão do Alvará de funcionamento expedido pelo Município.

Art. 4°. Os estabelecimentos de que trata o Art. 1° da presente de Lei, terão um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para a devida adequação à presente Lei, a contar da data de publicação.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de fevereiro de 2014.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

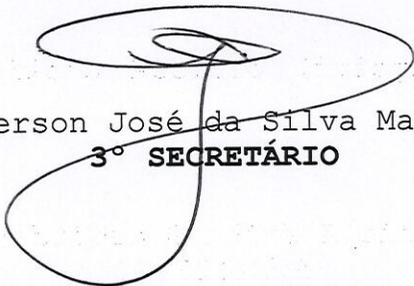
| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 6319 | 20 |  |

Neuza de Oliveira
1º SECRETÁRIO



José Francisco Maio Filho
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
3º SECRETÁRIO



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6318 | 21 | |

Câmara Municipal de Vitória
 Setor de Expediente Externo

St. Diretor

Encaminho para expediente externo

O Veto foto adotado

Audiência de Lei nº 10044/14 em anexo.

Em, 27/03/2014

Edmilson Lucena Filho
 Assistente Administrativo
 Matr.: 2407
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 07/04/2014

DIRETOR/DEL

Lauro Cypreste
 Diretor do Departamento
 Legislativo
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AD DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
 regimentais relativos ao presente processo.

Em, 07/04/2014

Presidente de Sessão

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para
 encaminhar a Comissão de Justiça afim
 de apreciar o VETO TOTAL.

Em, 07/04/2014

Diretor do DEL

Lauro Cypreste
 Diretor do Departamento
 Legislativo
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|------------|
| Processo | Folha | Assinatura |
| 6359 | 22 | |

SEGOV/216

Vitória, 25 de março de 2014

Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 389/14, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.044/14, originário do Projeto de Lei nº 289/13, de autoria do Vereador Wanderson José da Silva Marinho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilantes femininas nos estabelecimentos que utilizem sistema de segurança de porta giratória ou detector de metais no município de Vitória e dá outras providências.

Em conformidade com o Parecer nº 522/14, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,

Wagner Fumio Ito
Prefeito Municipal
em exercício

Processo: 0/2014 Documento: 485/2014
Data e Hora: 25/03/2014 16:34:27
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Encaminhando veto total do Autógrafo de Lei nº 10.044/14, originário do Projeto de lei nº 289/13 de autoria do vereador Wanderson José da Silva Marinho

Exmo.Sr.

Vereador Fabrício Gandine Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.1318337/14 - PMV

6319/13 - CMV

ccmt



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | | FLS | RUBRICA |
|-----------------------------|-------|--------------|-----|--------------|
| Processo | Folha | Rubrica | 10 | [assinatura] |
| 6339 | 23 | [assinatura] | | |
| PGM | | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 522/2014

Processo nº 1318337/2014

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,

Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei nº 10.044/2014, referente ao Projeto de Lei nº 289/2013, de autoria do vereador Wanderson Marinho, aprovado em sessão realizada no dia 25 de fevereiro de 2014, constante de fls. 02, cuja ementa assim dispõe: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilantes femininas nos estabelecimentos que utilizem sistema de segurança de porta giratória ou detector de metais no município de Vitória e dá outras providências."

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa obrigar os estabelecimentos que utilizem sistema de segurança de porta giratória ou detector de metais a manter vigilantes femininas, cuidando-se de matéria afeta a Direito do Trabalho, para a qual existe competência exclusiva da União para legislar. Cumpre registrar o que dispõe o Art. 22 da Constituição Federal:

[assinatura]

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | | FLS | RUBRICA |
|-----------------------------|-------|---------|-----|---------|
| Processo | Folha | Rubrica | 12 | f |
| 6359 | 24 | | PGM | |

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Desta feita cumpre observar que não compete ao Município de Vitória estabelecer requisitos para o exercício de profissões, cuja competência é privativa da união.

A Lei que se pretende aprovar acaba por invadir a competência de outro ente federativo, não sendo possível uma lei municipal versar sobre tal assunto. Os tribunais pátrios tem se manifestado da seguinte forma:

"Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 1.314, de 1º-4-2004, do Estado de Rondônia, que impõe às empresas de construção civil, com obras no Estado, a obrigação de fornecer leite, café e pão com manteiga aos trabalhadores que comparecerem com antecedência mínima de quinze minutos ao seu primeiro turno de labor. Usurpação da competência da União para legislar sobre direito do trabalho (inciso I do art. 22). Ação julgada procedente." (ADI 3.251, Rel. Min. Ayres Britto, julgamento em 18-6-2007, Plenário, DJ de 19-10-2007.)

"Competência legislativa. Direito do Trabalho. Profissão de motoboy. Regulamentação. Inadmissibilidade. (...) Competências exclusivas da União. (...) É inconstitucional a lei distrital ou estadual que disponha sobre condições do exercício ou criação de profissão, sobretudo quando esta diga à segurança de trânsito." (ADI 3.610, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 1º-8-2011, Plenário, DJE de 22-9-2011.) Vide: ADI 3.679, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 18-6-2007, Plenário, DJ de 3-8-2007.

"Matéria concernente a relações de trabalho. Usurpação de competência privativa da União. Ofensa aos arts. 21, XXIV, e 22, I, da CF. Vício formal caracterizado. (...) É inconstitucional norma do Estado ou do Distrito Federal que disponha sobre proibição de revista íntima em empregados de estabelecimentos situados no respectivo território." (ADI 2.947, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 5-5-2010, Plenário, DJE de 10-9-2010.)

"Lei 11.562/2000 do Estado de Santa Catarina. Mercado de trabalho. Discriminação contra a mulher. Competência da União para legislar sobre direito do trabalho. (...) A Lei 11.562/2000, não obstante o louvável conteúdo material de combate à discriminação contra a mulher no mercado de trabalho, incide em inconstitucionalidade formal, por invadir a competência da União para legislar sobre direito do trabalho." (ADI 2.487, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 30-8-2007, Plenário, DJE de

[Handwritten signature]

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | | FLS | RUBRICA |
|-----------------------------|-------|---------|-----|---------|
| Processo | Folha | Rubrica | 12 | |
| 6359 | 25 | | PGM | |

28-3-2008.) No mesmo sentido: ADI 3.166, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 27-5-2010, Plenário, DJE de 10-9-2010.

Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei invade a competência privativa da União para legislar acerca de direito do trabalho opinando pela possibilidade de veto total do autógrafo de Lei em tela, na forma do artigo 83 § 2º, da LOMV.

Ressaltamos, que esta Procuradoria se atém exclusivamente à análise dos aspectos técnicos e legais do projeto apresentado.

É o Parecer.

Vitória-ES, 24 de março de 2014.



FREDERICO M. F. DE PAIVA BRITTO

Procurador Geral

OAB-ES nº 8.899



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6312 | 26 | |

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

Davi Esmael

para relatar

Em

09 / 04 / 2014

Presidente



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|--------------------------------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6319 | 27 | <i>[Handwritten Signature]</i> |

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 6319 de 2013**

Autor: Vereador Wanderson Marinho

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Wanderson Marinho, o projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilantes femininas nos estabelecimentos que utilizem sistema de segurança de porta giratórias ou detector de metais no município de Vitória e dá outras providencias.

A comissão de Justiça opinou pela Constitucionalidade, Comissão de Finanças e a Comissão de Defesa do Consumidor pela Aprovação da matéria.

A matéria foi aprovada em plenário à unanimidade na data de 25 de Fevereiro de 2014, todavia, recebeu VETO TOTAL por parte do prefeito Municipal em conformidade com o parecer da Procuradoria, em síntese sob a argumentação de que o projeto versa sobre matéria que afeta o Direito do trabalho, para qual existe competência exclusiva da União para legislar.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em pese a louvável iniciativa do Vereador Proponente, o veto aposto pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ao Projeto de Lei nº 289/2013, SMJ, é consistente e está correto sob o ponto de vista legal, em razão da matéria ser exclusiva da União para legislar. Assim sendo, sugerimos que seja mantido o referido veto.

Espero dos demais pares, apoio para a **MANUTENÇÃO DO VETO** aposto.

Palácio Atilio Vivácqua, 16 de março de 2014.

[Handwritten Signature]

Vereador Davi Esmael – PSB

[Handwritten Signature]

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer
Ao Depto. de Justiça para as devidas providências
Em, 06 / 03 / 2014

Presidente

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

facebook.com/daviesmael davi@esmael.com.br
twitter.com/daviesmael www.daviesmael.com.br



Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|--------------------------------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6319 | 28 | <i>[Handwritten Signature]</i> |

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 06/05/2014



Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes

[Handwritten Signature]

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 08/05/2014

Rita Pratti

ASSINATURA

Rejeitado Veto Total por 6 x 8 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 25/06/14

Presidente da Câmara

Lucilene

AO SR. (SRA.),
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO
A REJEIÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI QUE
TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 26/06/2004

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 289/2013
Autoria : Wanderson Marinho

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6319 | 29 | |

Reunião : 55ª Sessão Ordinária
Data : 25/06/2014 - 17:41:34 às 17:42:12
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---------|---------------------|---------|-----------|----------|
| 17 | Davi Esmael | PSB | Sim | 17:41:47 |
| 22 | Devanir Ferreira | PRB | Nao | 17:42:02 |
| 7 | Fabrcio Gandini | PPS | Sim | 17:41:38 |
| 8 | Luisinho | PDT | Sim | 17:42:09 |
| 18 | Luiz Emanuel | PSDB | Nao | 17:41:38 |
| 19 | Marcelão | PT | Nao | 17:41:56 |
| 9 | Max da Mata | PSD | Não Votou | |
| 10 | Namy Chequer | PC do B | Sim | 17:41:49 |
| 11 | Neuza de Oliveira | PSDB | Nao | 17:41:45 |
| 12 | Reinaldo Bolão | PT | Nao | 17:41:49 |
| 23 | Rogerinho | PHS | Nao | 17:41:50 |
| 13 | Sérgio Magalhães | PSB | Nao | 17:41:42 |
| 21 | Vinicius Simões | PPS | Sim | 17:42:05 |
| 20 | Wanderson Marinho | PRP | Nao | 17:41:38 |
| 15 | ZeZito Maio | PMDB | Sim | 17:41:40 |

Totais da Votação :

| | | |
|-----|-----|-------|
| SIM | NÃO | TOTAL |
| 6 | 8 | 14 |

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 6319 | 30 | |

OF.PRE.VT. N° 0116

Vitória, 26 de junho de 2014.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 25 de junho do corrente exercício, **rejeitou o veto total** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei n° 289/2013**, de autoria do Vereador **Wanderson Marinho**, referente ao **Autógrafo de Lei n° 10.044/2014**.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. n° 6319/2013 - CMV
Proc. n° 1318337/14 - PMV
LC/lsa.

Protocolado: **14755/2014** **JUNTADA**
Data: 30/06/2014 Hora: 09:55
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
Assunto: REJEITOU O VETO TOTAL
Documento: OFICIO
Número Documento: 116/2014



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|--------|
| Processo | Folia | Página |
| 6312 | 31 | 1 |

A Funcionária *Márcia Regina*
Para providenciar a promulga-
ção da Lei conforme Voto
Rejeitado na Sessão Ordinária
de 25/06/14.

Em 29/08/14


Lauro Cipreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Se. Diretor, devidamente providenciado
29/8/14 

ARQUIVADO
Em 09/09/2014
Câmara Municipal de Vitória



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|------------|
| PROCESSO | FOLHA | SUBSCRIÇÃO |
| 6319 | 32 | AA |

LEI Nº 8.715

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilantes femininas nos estabelecimentos que utilizem sistema de segurança de porta giratória ou detector de metais no município de vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos que utilizam sistema de segurança de porta giratória e/ou detector de metais no Município de Vitória, a disporem de vigilantes do sexo feminino para fins de revista, regular ou eventual, em pessoas do mesmo sexo e seus pertences.

Art. 2º. O número de vagas de vigilantes do sexo feminino a serem disponibilizadas, deverá corresponder no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do número total de vigilantes necessários para o controle do ingresso de funcionários, clientes e/ou usuários das dependências do estabelecimento, considerada a cobertura de todo o período de atendimento ao público.

Art. 3º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator, sucessivamente, às seguintes sanções:

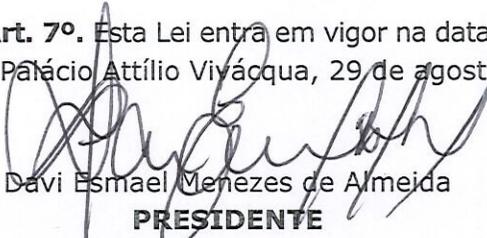
- I** - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II** - na reincidência, o dobro do valor da multa;
- III** - suspensão do Alvará de funcionamento expedido pelo Município.

Art. 4º. Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º da presente de Lei, terão um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para a devida adequação à presente Lei, a contar da data de publicação.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Atílio Vivacqua, 29 de agosto de 2014.


Davi Esmael Menezes de Almeida
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|--------|
| PROCESSO | FOLHA | ANEXOS |
| 6319 | 33 | 11 |

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Terça-feira, 02 de Setembro de 2014

Edição: 86

fica impedido de participar, pelo prazo de 6 (seis) meses, de licitação ou concurso público, promovidos pela Administração Pública direta ou indireta, enquanto não expirados os prazos previstos nas sanções do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. Os valores pecuniários provenientes das multas decorrentes da aplicação desta Lei reverterão em sua totalidade ao Fundo Municipal de Proteção Animal – FAMA, para manutenção de serviços e programas destinados à proteção animal.

Art. 6º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início de sua vigência.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 29 de agosto de 2014.

Davi Esmael Menezes de Almeida
PRESIDENTE

LEI Nº 8.715

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilantes femininas nos estabelecimentos que utilizem sistema de segurança de porta giratória ou detector de metais no município de vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos que utilizam sistema de segurança de porta giratória e/ou detector de metais no Município de Vitória, a disporem de vigilantes do sexo feminino para fins de revista, regular ou eventual, em pessoas do mesmo sexo e seus pertences.

Art. 2º. O número de vagas de vigilantes do sexo feminino a serem disponibilizadas, deverá corresponder no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do número total de vigilantes necessários para o controle do ingresso de funcionários, clientes e/ou usuários das dependências do estabelecimento, considerada a cobertura de todo o período de atendimento ao público.

Art. 3º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator, sucessivamente, às seguintes sanções:

- I** - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II** - na reincidência, o dobro do valor da multa;



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|--------|
| PROCESSO | FOLHA | SERIAL |
| 639 | 34 | 1 |

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Terça-feira, 02 de Setembro de 2014

Edição: 86

III - suspensão do Alvará de funcionamento expedido pelo Município.

Art. 4º. Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º da presente Lei, terão um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para a devida adequação à presente Lei, a contar da data de publicação.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Attílio Vivácqua, 29 de agosto de 2014.

Davi Esmael Menezes de Almeida
PRESIDENTE

LEI Nº 8.716

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Estabelece a divulgação de entidades e organizações assistenciais não governamentais e sem fins lucrativos.

Art. 1º. Fica instituída a divulgação da relação de entidades e organizações assistenciais não governamentais e sem fins lucrativos situadas na cidade de Vitória.

Parágrafo único. A divulgação será realizada junto ao site da Prefeitura Municipal deste Município, por meio de um link de acesso cuja denominação será "Amigo da Cidade".

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Vitória, para fins de divulgação, disponibilizará as entidades devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes, um formulário que as permita realizar o seu cadastramento.

Parágrafo único. Para cadastro e divulgação no site da Prefeitura, as instituições de que trata o artigo anterior deverão estar em funcionamento no período mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 3º. As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para observar o quanto disposto nesta Lei.